Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do SINGULAR LUTECE FC FIDC, CNPJ: 58.733.274/0001-70, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: SINGULAR L FC FIDC
CNPJ: 58733274000170

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não entendi essa pergunta, mas toda e qualquer alteração na politica de investimentos será feita para agregar retornou ou reduzir concentrações a ativos atuais da carteira. Em segunda hipótese, enquadramento a normais e regulações do mercado (sem possibilidade de avaliar hoje)

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não se aplica, visto que toda a politica de investimento dos ativos investidos (2) estão abertas nos respectivos regulamentos

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: n/a

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não haverá impacto, visto que as operações não são créditos puros, mas sim ações tramitadas e julgadas (aguardando fila de pagamento)

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: N/A - Fundo de cotas

Nome do fundo: SINGULAR L FC FIDC
CNPJ: 58733274000170

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Eventos de pré pagamento trariam mais retorno do que o esperado.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: N/A

b. Motivação da alienação;
Resposta: N/A

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Nenhuma, pois os ativos funcionam apenas mediante chamadas de capital para aquisição de novos ativos. Outro ponto, fundos não são perpétuos, possuem bem definido em regulamento período de originação e de liquidação (cashsweep)

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: N/A – Fundo de cotas